



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de concurso público de provas, títulos e prática para preenchimento de cargos na estrutura administrativa, em atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o cumprimento das prerrogativas inseridas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com



base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)

Utilizando-se dos dispositivos acima mencionados, especialmente o inciso II do art. 5º combinado com o §2º do art. 7º da instrução normativa, foi possível concluir que os valores a serem pagos para a prestação dos serviços objeto da presente contratação são compatíveis com aqueles aplicados no mercado.

A utilização do §2º do art. 7º da IN 65/2021 justifica-se uma vez que a instituição contratada REALIZARÁ O CONCURSO nos moldes propostos pelo município de Ribas do Rio Pardo (MS), segundo a sua realidade e necessidade, ou seja, improvável que já tenha fornecido o serviço, com base na quantidade de cargos, vagas e previsão de inscrições que neste município.

Além do exposto, cada município possui distância e previsões de valores de hotéis e refeições específicos e considerando que a instituição prestará os serviços presencialmente e arcará com os gastos de todos os seus funcionários, também precisa considerar o exposto.

O valor da contratação é de **R\$ 529.100,00 (quinhentos e vinte nove mil e cem reais)** para até 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos, ficando um custo estimado por candidato de R\$ 105,82 (cento e cinco reais e oitenta e dois centavos).

mf

Caso o número de inscritos seja superior ao previsto no item 5.1. da proposta, será cobrado do contratante o valor de R\$ 63,49 (sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) por candidato excedente.

O valor desta contratação poderá ser reembolsado integralmente a depender do número de inscritos no concurso público, de modo que, os valores das inscrições serão recolhidos pela CONTRATADA e repassados ao município.

A cobrança por inscrição é de R\$ 120,00 (cem e vinte reais) para todos os cargos de nível superior; R\$100,00 (cem reais) para todos os cargos de nível médio e R\$ 90,00 (noventa reais) para todos os cargos de nível fundamental e alfabetizado.

| Arrecadação | | | |
|--------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|
| Cargos | Previsão de Inscritos | Valor Inscrição | Total |
| Superior | 2.500 | 120,00 | R\$ 300.000,00 |
| Médio | 1.500 | 100,00 | R\$ 150.000,00 |
| Fundamental | 250 | 90,00 | R\$ 22.500,00 |
| Alfabetizado | 250 | 90,00 | R\$ 22.500,00 |
| Isenção | 500 | 0,00 | R\$ - |
| TOTAL | 5.000 | 0,00 | R\$ 495.000,00 |

Os contratos e notas fiscais apresentados com serviços semelhantes que concluíram nos seguintes preços:

| Contratante | Objeto do contrato | Valor |
|--|---|------------|
| Município de Aquidauana/MS CNPJ: 03.452.299/0001-03 Contrato n.º 56/2023 | Contratação de empresa especializada para serviços técnicos especializados para realização de concurso de provas e títulos. | 329.645,89 |



| | | |
|--|--|------------|
| Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul CNPJ: 03.464.870/0001-00 Contrato n.º 049/2023 | Contratação de empresa especializada para serviços técnicos especializados para realização de processo seletivo de estagiários e residentes. | 532.220,12 |
| Município de Nova Andradina CNPJ: 03.173.317/0001-18 Contrato n.º 006/23 | Contratação de empresa especializada para serviços técnicos especializados para realização de concurso de provas e títulos. | 405.000,00 |

Analisando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado.

Importante observar que a proposta para o município prevê 5000 mil inscrições, com valor unitário estimado de R\$ 105,82 (cento e cinco reais e oitenta e dois centavos), estando dentro dos valores praticados nas contratações acima demonstradas.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação, conforme pontuado no estudo técnico preliminar.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a FAPEC, apresentou junto de sua proposta, os documentos que pertinem à sua habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

As análises ora efetuadas demonstram que os documentos apresentados atendem ao que fora reputado como essencial na fase de planejamento da contratação, bem assim seguem o 72 da



Lei Federal n. 14.133/21, disciplinam como necessários, sem prejuízo da análise casuística que compõe cada espécie de contratação.

Além do exposto, os seguintes requisitos foram devidamente respeitados pela FAPEC:

- 1) É instituição brasileira cujo regimento ou estatuto preveja como atividade principal a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional;
- 2) A instituição também comprovou, por meio de documentos hábeis e válidos de compliance, que detém inquestionável reputação ético-profissional;
- 3) É instituição sem fins lucrativos.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 30 de outubro de 2023.


MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão e Governo